



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0062/2023

Em 2 de março de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 122.118,71 (cento e vinte e dois mil, cento e dezoito reais, setenta e um centavos).

A presente propositura tem o condão de abrir crédito adicional, afim de permitir o repasse de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos sediadas no município de Araraquara, de valores disponíveis em contas bancárias abertas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) anteriores a 2018, conforme descrito na Lei Complementar Federal (LCF) nº 197, de 6 de dezembro de 2022, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 96, de 7 de fevereiro de 2023.

A LCF nº 197, de 2022, alterou a Lei Complementar Federal nº 172, de 15 de abril de 2020, bem como a Lei Federal nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente. Além de prorrogar tal prazo para até 31 de dezembro de 2023 para os “atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação”, estipulou “custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade”.

O art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu inciso IV, disciplina que o instituto de “transposição e transferência” tenha a correspondente autorização legislativa. Entende-se por

- (i) Transposição: a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa, em um outro programa, desde que previsto no Plano Municipal de Saúde;
- (ii) Transferência: a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

O que se propõe no presente projeto de lei é a transposição de saldos financeiros disponíveis em contas abertas pelo FNS anteriores ao exercício de 2018, e, quando cabível, a transferência de categoria econômica a fim de atender aos preceitos da LCF nº 197, de 2022.

Verificando-se os saldos financeiros das contas descritas para atendimento à LCF nº 197, de 2022, observa-se que tal valor atingiria o montante de R\$ 10.907.073,74 (dez milhões, novecentos e sete mil, setenta e três reais, setenta e quatro centavos) – vide quadro abaixo:

| UF | MUNICIPIO | ESFERA | TIPO | MODALIDADE | BANCO | AGENCIA | CONTA | VALOR SALDO |
|-------|------------|-----------|--------|--------------|-----------------|---------|----------|-------------------|
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | BLINV | INVESTIMENTO | Banco do Brasil | 825 | 901385 | R\$ 98.384,53 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | BLINV | INVESTIMENTO | Banco do Brasil | 825 | 894672 | R\$ 4.920,42 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | BLINV | INVESTIMENTO | Banco do Brasil | 825 | 920401 | R\$ 4.070,67 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | BLINV | INVESTIMENTO | Caixa | 2828 | 66240201 | R\$ 0,01 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | FARPOP | CUSTEIO | Banco do Brasil | 825 | 742465 | R\$ 10.784.955,03 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | INCEO | CUSTEIO | Banco do Brasil | 825 | 893684 | R\$ 9.212,53 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | INPRO | CUSTEIO | Banco do Brasil | 825 | 914126 | R\$ 5.530,55 |
| Total | | | | | | | | R\$ 10.907.073,74 |

Entretanto, os recursos descritos nas conta bancária junto ao Banco do Brasil, agência 82-5, conta corrente 74246-5, no valor de R\$ 10.784.955,03 (dez milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, três centavos), em verdade, não são recursos oriundos do FNS, e sim de repasses regulares – fundo a fundo, emendas e/ou demandas parlamentares e de custeio à saúde repassados pelo Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado da Saúde (FUNDES/SES). O Município protocolou o Ofício SMS.G nº 009, de 9 de janeiro de 2023, com todas as informações e comprovações necessárias para que este valor em particular não seja considerado para a aplicação dos ditames da LCF nº 197, de 2022. Aguarda-se manifestação oficial do Ministério da Saúde/Secretaria da Atenção Especializada em Saúde/Fundo Nacional de Saúde sobre a referida proposição.

Assim, o valor total que ora está sendo suplementado e será redistribuído às entidades filantrópicas de Araraquara, conforme valores máximos disponibilizados a cada uma, é de R\$ 122.118,71 (cento e vinte e dois mil, cento e dezoito reais, setenta e um centavos), constantes das demais contas bancárias demonstradas no quadro acima.

A repartição proporcional a cada uma das entidades descritas na Portaria MS/GM nº 96, de 2023, que estejam adimplentes com a seguridade social¹, é o que consta no quadro abaixo²:

¹ Único débito descrito na LCF nº 197, de 2022 (art. 2º, § 4º), reafirmado na Portaria MS/GM nº 96, de 2023 (art. 3º e seu parágrafo único) impeditivo de recebimento dos recursos pelas entidades descritas.

² Em contato com as entidades, o “CEDEFACE Araraquara - Centro de Pesquisa e Tratamento Deformidades Buco Faciais – CNPJ nº 74.490.566/0001-85” e a “Casa Cairbar Schutel - Hospital Psiquiátrico Espirita Cairbar Schutel – CNPJ nº 45.271.137/0001-19” não possuem a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) previdenciária, e portanto, não estão sendo consideradas na repartição atual.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| NOME E RAZAO SOCIAL | CNPJ | % | Valor Repartição |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|
| CRESEP HOSPITAL DE OLHOS FILIAL - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP | 56.358.781/0004-98 | 0,757% | R\$ 924,72 |
| SANTA CASA DE ARARAQUARA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA | 43.964.931/0001-12 | 91,405% | R\$ 111.622,42 |
| UNIAO DEFIC FISICOS ARARAQUARA - UNIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE ARARAQUARA | 54.921.044/0001-12 | 1,129% | R\$ 1.379,24 |
| APAE ARARAQUARA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA | 43.976.844/0001-12 | 0,585% | R\$ 714,70 |
| CRESEP HOSPITAL DE OLHOS - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP | 56.358.781/0001-45 | 6,033% | R\$ 7.367,79 |
| ASSOCIACAO PROCORDIS ARARAQUARA - ASSOCIACAO PROCORDIS ARARAQUARA | 13.020.032/0001-12 | 0,090% | R\$ 109,84 |
| TOTAL | | 100,000% | R\$ 122.118,71 |

Importante destacar que, de acordo com o art. 4º da LCF nº 197, de 2022, e com o art. 6º da Portaria MS/GM nº 96, de 2023, caberá ao Ministério da Saúde repassar a diferença entre o saldo apurado nas contas abertas antes de 2018 e o montante máximo a ser repassado a cada uma destas Entidades. Portanto, assim que transferido o referido recurso financeiro pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Araraquara, para atendimento do disciplinado nos normativos legais acima, novo Projeto de Lei deverá ser encaminhado para permitir o repasse das diferenças entre o descrito no quadro acima e o constante no anexo da Portaria MS/GM nº 96, de 2023.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 122.118,71 (cento e vinte e dois mil, cento e dezoito reais, setenta e um centavos), destinado a suplementar dotação orçamentária para repasse de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde do município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 122.118,71 (cento e vinte e dois mil, cento e dezoito reais, setenta e um centavos), destinado a suplementar dotação orçamentária para repasse de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde do município de Araraquara, conforme demonstrativo abaixo:

| | | | |
|------------------------|---|-----|------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 02.09.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| | | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | |
| 10 | Saúde | | |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | |
| 10.302.0080 | Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade | | |
| 10.302.0080.2 | Atividade | | |
| 10.302.0080.2.203 | Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS | R\$ | 122.118,71 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | | |
| 3.3.50.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 122.118,71 |
| FONTE DE RECURSO | 5 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS - VINCULADOS | | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto por superávit financeiro, no valor de R\$ 122.118,71 (cento e vinte e dois mil, cento e dezoito reais, setenta e um centavos), de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43, c.c. o art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de recursos repassados e disponíveis em contas bancárias abertas pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.541, de 6 de julho de 2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

(Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.667, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de março de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75
Retificação publicada em: 24/02/2023 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 49
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC_Saldos_197/LC_Saldos_197.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.



Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Portaria MS/GM nº 96, de 08/02/2023 (Parâmetros repasses Ent Fil – LC 197/2022)

ANEXO

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | CNES | NOME E RAZAO SOCIAL | CNPJ | GESTAO no CNES (Dez/22) | Valor Máximo (R\$) | % Percentual sob gestão MUNICIPAL | % Percentual sob gestão ESTADUAL |
|-------|--------|------------|---------|--|----------------|-------------------------|--------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| (...) | | | | | | | | | |
| SP | 350320 | ARARAQUARA | 0150886 | CRESEP HOSPITAL DE OLHOS FILIAL - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP | 56358781000498 | MUNICIPAL | 36.240,42 | 100,00% | 0,00% |
| SP | 350320 | ARARAQUARA | 2062585 | CEDEFACE ARARAQUARA - CENTRO DE PESQUISA E TRATAMENTO DEFORM BUCO FACIAIS | 74490566000185 | MUNICIPAL | 8.774,65 | 100,00% | 0,00% |
| SP | 350320 | ARARAQUARA | 2079763 | CASA CAIRBAR SCHUTEL - HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL | 45271137000119 | MUNICIPAL | 126.913,36 | 100,00% | 0,00% |
| SP | 350320 | ARARAQUARA | 2082527 | SANTA CASA DE ARARAQUARA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA | 43964931000112 | MUNICIPAL | 4.374.545,07 | 100,00% | 0,00% |
| SP | 350320 | ARARAQUARA | 2797747 | UNIAO DEFIC FISICOS ARARAQUARA - UNIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE ARARAQUARA | 54921044000183 | MUNICIPAL | 54.053,02 | 100,00% | 0,00% |
| SP | 350320 | ARARAQUARA | 3320898 | APAE ARARAQUARA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA | 43976844000185 | MUNICIPAL | 28.009,30 | 100,00% | 0,00% |
| SP | 350320 | ARARAQUARA | 7221967 | CRESEP HOSPITAL DE OLHOS - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP | 56358781000145 | MUNICIPAL | 288.747,95 | 100,00% | 0,00% |
| SP | 350320 | ARARAQUARA | 7412940 | ASSOCIACAO PROCORDIS ARARAQUARA - ASSOCIACAO PROCORDIS ARARAQUARA | 13020032000109 | MUNICIPAL | 4.304,82 | 100,00% | 0,00% |
| (...) | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | 2.000.000.000,00 | | |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o **caput** deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o **caput** deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no **caput** do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do **caput** deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do **caput** deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O **caput** do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º

.....

III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Araraquara, 09 de janeiro de 2023

Ofício SMS.G nº 0009/2023

SEI-NUP 25000.004590/2023-75 (SAES/MS)

SEI-NUP 25000.005302/2023-08 (FNS/MS)

Ilustríssimos(as) Senhores(as)
Secretário(a) Atenção Especializada – SAES e
Diretor(a) do Fundo Nacional de Saúde – FNS
Ministério da Saúde
Brasília – DF

Ref.: Disponibilidade financeiras em Contas Correntes abertas antes de 2018 pelo MS/FNS – L.C. 197/2022 / Portaria MS/GM 4.830/2022

Prezados(as) Senhores(as),

Com o advento da Lei Complementar nº 197, de 6 dezembro de 2022, com parâmetros para a definição do auxílio financeiro o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS) definidos pela Portaria MS/GM nº 4.830, de 30 de dezembro de 2022, apresentou-se um problema financeiro-operacional para o Fundo Municipal de Saúde de Araraquara, como será demonstrado a seguir:

1. Segundo o link disposto no art. 1º, § 1º da Portaria MS/GM nº 4.830/2022, apontam para um total de 7 (sete) contas bancárias abertas antes de 1º/janeiro/2018 para o Fundo Municipal de Saúde de Araraquara, com saldo apurado, à data da publicação da L.C. nº 197/2022, no valor total de **R\$ 10.907.073,74 (dez milhões, novecentos e sete mil, setenta e três reais, setenta e quatro centavos)**, assim distribuídas:

| UF | MUNICIPIO | ESFERA | TIPO | MODALIDADE | BANCO | AGENCIA | CONTA | VALOR SALDO |
|-------|------------|-----------|--------|--------------|-----------------|---------|----------|-------------------|
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | BLINV | INVESTIMENTO | Banco do Brasil | 825 | 901385 | R\$ 98.384,53 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | BLINV | INVESTIMENTO | Banco do Brasil | 825 | 894672 | R\$ 4.920,42 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | BLINV | INVESTIMENTO | Banco do Brasil | 825 | 920401 | R\$ 4.070,67 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | BLINV | INVESTIMENTO | Caixa | 2828 | 66240201 | R\$ 0,01 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | FARPOP | CUSTEIO | Banco do Brasil | 825 | 742465 | R\$ 10.784.955,03 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | INCEO | CUSTEIO | Banco do Brasil | 825 | 893684 | R\$ 9.212,53 |
| SP | ARARAQUARA | MUNICIPAL | INPRO | CUSTEIO | Banco do Brasil | 825 | 914126 | R\$ 5.530,55 |
| Total | | | | | | | | R\$ 10.907.073,74 |

2. Ocorre, entretanto, que a conta corrente aberta junto ao **Banco do Brasil, Ag. 82-5, C/C 74246-5**, na modalidade “**Custeio**”, tipo “**FARPOP**” foi aberta entre agosto-setembro/2011, com último repasse do MS/FNS em 25/07/2013, a título do Bloco “Assistência Farmacêutica”, componente “Básico da Assistência Farmacêutica”, Ação/Serviço/Estratégia “Programa de Assistência Farmacêutica Básica” (doc. 1).
3. Assim, considerando que a referida conta corrente teve exaurido seu saldo financeiro ainda em 2013, e a mesma constou em “aberto” junto a Instituição Financeira – o município havia solicitado a troca de Instituição financeira para recebimento dos repasses oriundos do FNS em agosto/2013 (ocorrendo esta solicitação de trocas em outros períodos); quando instado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – Fundo Estadual de Saúde, a gestão municipal indicou a conta bancária



- descrita no item 2. para recebimento dos recursos da SES/FUNDES-SP, fossem eles regulares oriundos de pactuações bipartite de cofinanciamento das ações de Saúde, como também, de recursos de emendas/demandas parlamentares estaduais ou de outros programas/projetos pactuados entre o Governo do Estado e a Gestão Municipal de Saúde. Cabe registrar que, a SES/FUNDES, em alguns momentos anteriores ao exercício de 2017, mesmo sem anuência da Gestão Municipal, efetuou diversos repasses em contas bancárias dos Fundos Municipais de Saúde que eram identificadas por seu Banco Oficial (Banco do Brasil, após este adquirir a o Banco Estadual Nossa Caixa).
4. Sendo assim, desde o exercício de 2017, a SES/FUNDES-SP vem depositando regularmente os repasses fundo-a-fundo para o Fundo Municipal de Saúde de Araraquara na Conta Bancaria descrita no item 2. – para corroborar com esta assertiva, seguem anexados os extratos bancários da referida conta bancária desde **janeiro/2018** até **dezembro/2022** (períodos anteriores a janeiro não estão disponíveis no aplicativo da instituição financeira) (doc. 2).
 5. Assim, solicitamos que o saldo financeiro da conta bancária **Banco do Brasil, Ag. 82-5, C/C 74246-5**, descrito no painel do FNS para atender ao disposto da L.C. nº 197/2022 – Portaria MS/GM nº 4.830/2022, pelos motivos acima expostos, e, principal e adicionalmente, que ocorreram repasses vultosos a esta conta bancária, por conta de Resoluções da Secretaria de Saúde (Resoluções SS), tanto oriundos de programa/projetos continuados, como de repasses de emendas/demandas parlamentares e de subvenção para custeio de ações/serviços de saúde – somente entre julho e início de dezembro/2022, estes repasses somaram a quantia de **R\$ 14.416.926,69 (quatorze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais, sessenta e nove centavos)**; acrescendo-se a este valor, o repasse de recursos do FMS (Próprios – Tesouro) – para complementação de pagamentos/repasses a prestadores de serviço, no montante de **R\$ 802.399,00 (oitocentos e dois mil, trezentos e noventa e nove reais)**.
 - 5.1. Para demonstrar todo o alegado, além dos extratos da referida conta bancária (doc. 2), destacamos algumas das Resoluções da Secretaria Estadual de Saúde que destinaram recursos adicionais vultosos para o município/Fundo de Saúde de Araraquara, comprovando que o saldo da referida conta, quando da publicação da Portaria MS/GM nº 4.830/2022, além de não ser de repasse do FNS/MS, vem sendo regularmente empregado nas finalidades contidas nas referidas normas, além do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, além de respeito aos prazos descritos nos procedimentos licitatórios, necessários para algumas das contratações de serviços e/ou aquisições de bens e produtos:
 - 5.1.1. **Resolução SS nº 85, de 30 de junho de 2022** (doc. 3): Emenda Parlamentar de custeio – depósito ocorrido em 01/07/2022, no valor de R\$ 400.000,00;
 - 5.1.2. **Resolução SS nº 117, de 30 de agosto de 2022** (doc. 4): Incentivo para ampliação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – depósito ocorrido em 31/08/2022, no valor de R\$ 45.460,25;
 - 5.1.3. **Resolução SS nº 130, de 27 de setembro de 2022** (doc. 5): Incentivo para ampliação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – depósito ocorrido em 11/10/2022, no valor de R\$ 63.732,46;
 - 5.1.4. **Resolução SS nº 149, de 31 de outubro de 2022** (doc. 6): Incentivo para ampliação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – depósito ocorrido em 09/11/2022, no valor de R\$ 173.520,29;



- 5.1.5. **Resolução SS nº 151, de 11 de novembro de 2022** (doc. 7): Incentivo para ações para interrupção da transmissão ativa e eliminação do vírus do Sarampo – depósito ocorrido em 22/11/2022, no valor de R\$ 240.542,00;
- 5.1.6. **Resolução SS nº 152, de 11 de novembro de 2022** (doc. 8): Incentivo para ações para o controle das arboviroses urbanas – depósito ocorrido em 22/11/2022, no valor de R\$ 240.542,00;
- 5.1.7. **Resolução SS nº 155, de 11 de novembro de 2022** (doc. 9): cooperação financeira aos municípios, no financiamento de ações e serviços de Saúde – depósito ocorrido em 17/11/2022, no valor de R\$ 12.300.000,00;
- 5.1.8. **Resolução SS nº 161, de 30 de novembro de 2022** (doc. 10): Incentivo para ampliação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – depósito ocorrido em 06/12/2022, no valor de R\$ 193.480,73.
- 5.2. Ou seja, se considerarmos apenas o recurso financeiro repassado por conta de Resolução SS nº 155/2022, cotejando com a data de seu repasse, é superior ao valor que está sendo considerado em conta corrente para ser utilizado pelos ditames da Lei Complementar nº 197/2022, com os parâmetros definidos pela Portaria MS/GM nº 4.830/2022.

Neste diapasão, por todo o acima exposto, por ser questão de justiça, requeremos que o saldo financeiro apontado como disponível na conta corrente aberta junto ao **Banco do Brasil, Ag. 82-5, C/C 74246-5**, na modalidade “Custeio”, tipo “FARPOP”, seja desconsiderado para a finalidade de partição entre Instituições Privadas e sem fins lucrativos, nos termos das normas supra citadas, como também, requeremos que seja excluída do painel disponibilizado pelo FNS, afim de que não parem dúvidas sobre os valores a serem considerados para a partição a ser definida.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Doc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Doc. 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Doc. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Doc. 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Doc. 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Doc. 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Doc. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Doc. 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Doc. 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Doc. 10